



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:7428 - ordenadoria@trt9.jus.br

Ref. PROAD PR 1441/2024.

Assunto: Contratação regida pela Lei nº 14.133/2021. Inexigibilidade. Contratação de palestrantes/painelistas para ministrar e debater o painel: "*Acessibilidade: Direitos Fundamentais das Pessoas com Deficiência como meio de ampliação da dignidade, saúde e segurança no mercado de trabalho*", a ser realizado na modalidade telepresencial, com transmissão ao vivo pelo canal TRT da 9ª Região no Youtube. **Autoriza.**

Interessado(a): Seção de Sustentabilidade

I. A Seção de Sustentabilidade requer a contratação direta da **Sra. Thalita da Rocha Marandola** (CPF: 067.041.979-66) e da **Sra. Hanna Baptista Pinheiro** (CPF: 063.505.499-02), por inexigibilidade de licitação, para ministrarem e debaterem no Painel "*Acessibilidade: Direitos Fundamentais das Pessoas com Deficiência como meio de ampliação da dignidade, saúde e segurança no mercado de trabalho*", em 2 (duas) horas de duração (*modalidade telepresencial*), promovido pelo Programa Trabalho Seguro Regional (PTSR) do TRT da 9ª Região, a ser transmitido ao vivo pelo canal do YouTube deste Tribunal, no dia 05 de Abril de 2024, das 14h às 16h.

II. O valor da contratação corresponde a **R\$ 2.534,40**, a ser executado no exercício de 2024.

INSTRUTOR	TITULAÇÃO	DATA	NATUREZA DA ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA	VALOR DA HORA	TOTAL HORA	INSS
Thalita da Rocha Marandola	Doutorado em Saúde Coletiva pela UEL (2023)	05/04/24, das 14h às 16h	Instrutoria na modalidade telepresencial, com transmissão ao vivo pelo canal do TRT9 no Youtube.	2 ha	R\$ 660,00	R\$ 1.320,00	R\$ 264,00
Hanna Baptista Pinheiro	Graduação em Direito pela UFPR (2012)	05/04/24, das 14h às 16h	Instrutoria na modalidade telepresencial, com transmissão ao vivo pelo canal do TRT9 no Youtube.	2 ha	R\$ 396,00	R\$ 792,00	R\$ 158,40
TOTAL						R\$ 2.534,40	

III. A razão da escolha do palestrante foi assim motivada pelo setor demandante:

"Em atendimento ao art. 74, §3º 2 da Lei 14.133/2021, as profissionais apresentaram comprovação de sua notória especialização na área referente ao objeto do contrato, decorrente de suas formações acadêmicas, trabalhos científicos e atuações profissionais anteriores e contemporâneas, conforme documentação anexa aos autos".

IV. A unidade demandante apresentou ainda, em atendimento ao §3º do art. 74 do supracitado diploma legal, os Currículos Lattes das palestrantes Thalita da Rocha Marandola e Hanna Baptista Pinheiro, documentos que contêm diploma de Doutorado, artigos, publicações em periódicos importantes, livros e experiências que atestam suas atuações, lideranças e predicados diferenciados de comprometimento com o tema "Acessibilidade".

V. Cumpridos, portanto, a previsão do art. 74, III, alínea 'f', §3º¹ da Lei 14.133/2021, por comprovarem suas notórias experiências e atuações profissionais anteriores e contemporâneas, condizentes com a peculiaridade e a proposta do evento. Ressalte-se que o tema *"Acessibilidade: Direitos Fundamentais das Pessoas com Deficiência como meio de ampliação da dignidade, saúde e segurança no mercado de trabalho"*, exige não menos que uma abordagem profunda, vinda de representantes que, além de vivenciarem o dia a dia da atividade, exercem papel de protagonismo no segmento. Conclui-se, assim, que as escolhas da palestrantes se mostram adequadas ao alcance dos objetivos pretendidos com a contratação.

VI. No que concerne à justificativa do preço da palestra, em atendimento ao disposto no art. 7º, §2º² da Instrução Normativa 65/2021 da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, a Seção de Sustentabilidade informa a utilização do previsto no art. 1º, §2º³ do Ato ENAMAT nº 110, de 14 de junho de 2023, que atualiza a tabela de remuneração dos profissionais de ensino e demais participantes de atividades formativas da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho. O valor da hora-aula, nesses moldes, foi aceito pelas palestrantes.

VII. Os recursos financeiros necessários ao adimplemento da contratação serão suportados pelo Programa Trabalho Seguro Regional (PTSR - TRT 9ª Região), integrando o Projeto *"Multiplicando Sustentabilidade 2023/2024"*, registrado no Vetor sob o nº 302803 e autorizado pela Presidência deste Regional por meio do Despacho SGE ID 9388527.

VIII. Dispensado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) com base no art. 34, inciso I⁴, da Resolução nº 364/2023 do CSJT, bem como o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica do Tribunal, conforme previsão do art. 43, Parágrafo Único⁵, da mencionada Resolução.

IX. Em relação ao Termo de Referência (TR), esta Ordenadoria da Despesa dispensa a sua apresentação, **em caráter excepcional**, por considerar que o Memorando PTSR 001/2024 (*doc.1*) sintetiza as principais decisões e informações acerca da contratação, contendo os elementos essenciais e satisfazendo as previsões do art. 6, inciso XXIII, da Lei n.º 14.133/2021 e art. 39 da Resolução 364/2023 do CSJT, tais como: *definição do objeto contratual, justificativas e requisitos da contratação, forma e critério de seleção do fornecedor, fiscalização, definição do valor e preços unitários referenciais*. A forma objetiva e sucinta que a unidade demandante apresenta as informações é suficiente e compatível a baixa complexidade e custo da contratação.

X. Adequações orçamentárias juntadas nos documentos 18, 19, 20 e 21 do Proad em epígrafe.

XI. Os fiscais da futura contratação foram indicados no documento 1, em conformidade com o disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal

XII. Considerando que o evento foi previamente autorizado pela Presidência deste Tribunal e porque preenchidos os requisitos aplicáveis à espécie, em particular o disposto no art. 74, inciso III, alínea 'f', § 3º da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação requerida por inexigibilidade de licitação, bem como a emissão de nota de empenho nos valores de:

- R\$ 1.320,00, em favor da **Sra. Thalita da Rocha Marandola** (CPF: 067.041.979-66);
- R\$ 264,00, a título de Contribuição Previdenciária.
- R\$ 792,00, em favor da **Sra. Hanna Baptista Pinheiro** (CPF: 063.505.499-02);
- R\$ 158,40, a título de Contribuição Previdenciária.

XIII. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências no âmbito de suas competências.

XIV. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos, para a formalização da contratação divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à gestora e fiscais indicadas.

Curitiba, data da assinatura digital

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa
Ordenador da Despesa

¹ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

[...]

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

² Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º:

[...]

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes da mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

³ Art. 1º Atualizar a tabela de remuneração dos profissionais de ensino e outros da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT, nos seguintes valores:

Titulação	Natureza da Atividade	Valor da Hora-Aula
[...]	[...]	[...]
Nível de Graduação e Outros	FORMAÇÃO PRESENCIAL E/OU TELEPRESENCIAL	R\$ 396,00
	FORMAÇÃO À DISTÂNCIA – CONTEUDISTA	R\$ 384,00

FORMAÇÃO À DISTÂNCIA	R\$ 252,00
----------------------	------------

TITULAÇÃO	NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR DA HORA-AULA
NÍVEL DE DOUTORADO	FORMAÇÃO PRESENCIAL E/OU TELEPRESENCIAL	R\$ 660,00
	FORMAÇÃO À DISTÂNCIA – CONTEUDISTA	R\$ 480,00
	FORMAÇÃO À DISTÂNCIA	R\$ 324,00

⁴ Art. 34 A elaboração de Estudo Técnico Preliminar é obrigatória em todas as contratações, inclusive no caso de adesão a Ata de Registro de Preços, sendo **dispensada** nas seguintes situações:

I - nas contratações **cujos valores se enquadrem** nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021. [destacou-se]

⁵ Art. 43 É dispensável a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I e II, e §3º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa da licitação.

Parágrafo Único. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei 14.133/2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da mencionada Lei.

